



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17761/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Do Planejamento e da Estrutura do Plano Plurianual

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, em despesas delas decorrentes e em despesas de duração continuada, conforme disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual 2026-2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Memória de Cálculo da Receita;

II - Anexo II - Relação dos Programas;

III - Anexo III - Programas, Ações e Metas;

IV - Anexo IV - Resumo dos Programas Finalísticos por Macro-objetivo;

V - Anexo V - Resumo das Ações por Função e Subfunção;

VI - Anexo VI - Classificação dos Programas por Macro-objetivo;

VII - Anexo VII - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício de 2026 estão especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 4º O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;

II - investir em programas de inovação, desenvolvimento tecnológico e econômico sustentável;

III - ampliar, adequar, modernizar e promover a eficiência dos serviços públicos;

IV - aprimorar e valorizar o quadro de servidores;

V - adequar a infraestrutura urbana e o sistema viário;

VI - promover a qualidade ambiental do Município.

CAPÍTULO II

Da Compatibilidade com as Outras Leis Orçamentárias

Art. 5º Os Programas e as Ações Orçamentárias representam os elementos de integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento, devendo estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis

de créditos adicionais.

Art. 6º As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão ser compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 7º O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, não constituindo limite para a elaboração e execução dos orçamentos e dos respectivos créditos adicionais.

CAPÍTULO III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 8º O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e os respectivos atributos legais e gerenciais, conforme manual editado pela Secretaria da Fazenda do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A avaliação do PPA 2026-2029 constitui processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise dos programas, com foco no acompanhamento contínuo da execução e nos resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

Da Revisão e das Alterações

Art. 10. Durante o processo anual de revisão do PPA 2026-2029, deverão ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de 4 (quatro) anos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

I - adequar o valor global do programa;

II - revisar ou atualizar as metas;

III - revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

Parágrafo único. As alterações efetuadas deverão ser informadas à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que tais modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 29 de setembro de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17761/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 02/10/2025, às 13:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0417461** e o código CRC **7E8EF450**.

25.0.000014729-2

0417461v4